CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
14/06/2024

PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dar publicidade de parecer favorável a corte e supressão de árvores no Município de Espera Feliz/MG.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo parecer favorável a corte ou supressão de árvores será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização dos serviços, ressalvados os casos de emergência devidamente justificados, em que o laudo poderá ser publicado em até 2 (dois) dias úteis após a execução dos serviços, acompanhado de suas justificativas técnicas.

Parágrafo Único: São excluídos dos efeitos desta Lei os casos onde houver apenas o serviço de podas.

Art. 2°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2024.

Paulo Sérgio Felipe
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aumentar a transparência dos documentos técnicos que autorizam a supressão de árvores em nosso município.

É amplamente reconhecido que as árvores desempenham papéis essenciais no ambiente urbano, melhorando as condições ambientais da cidade e, consequentemente, a qualidade de vida dos moradores. A arborização urbana contribui diretamente para o aumento da permeabilidade do solo, redução da erosão, diminuição da poluição do ar e regulação microclimática local, mitigando as ilhas de calor nas áreas urbanas.

Ultimamente, diversos grupos e cidadãos preocupados com as questões ambientais têm denunciado a excessiva supressão de árvores, prejudicando a vegetação urbana.

A divulgação desses documentos técnicos permitirá à população acompanhar e questionar as ações de supressão de árvores.

Quanto à legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se o princípio constitucional da publicidade (caput do art. 37 da Constituição Federal), bem como a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Sala das Sessões, 13 de junho de 2024.

Paulo Sérgio Felipe
Vereador